

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021393-49.2017.5.04.0001

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EXECUTADA (OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A garantia do juízo é pressuposto para admissibilidade de embargos à execução, bem como de agravo de petição, nos termos do art. 884 da CLT, porquanto inaplicável o disposto no artigo 899, § 10, da CLT na fase de execução. Adoção da tese vinculante firmada pelo TST no Tema 159. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

R E L A T Ó R I O

Inconformada com a decisão que deixou de receber o agravo de petição interposto, pela ausência de garantia do juízo (ID. 27ed3fd), a executada, OI S.A. - em Recuperação Judicial, interpõe agravo de instrumento. Requer o destrancamento e o regular processamento do agravo de petição (ID. 8dbb649).

Com contraminuta do exequente (ID. a3c025d), na qual pugna pelo não conhecimento e desprovimento do apelo, os autos vêm a julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO (RELATORA):

AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO RECEBIMENTO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021393-49.2017.5.04.0001

O Juízo da origem deixou de receber o agravo de petição interposto pela executada, fundamentando a decisão na ausência de garantia do juízo (ID. 27ed3fd).

Inconformada, a executada, OI S.A. - em Recuperação Judicial, agrava de instrumento, alegando que as empresas em recuperação judicial, a partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, receberam a isenção de efetuar o depósito recursal, conforme disposto no § 10 do artigo 899 da CLT. Assevera que a exigência de garantia do juízo para o processamento de sua defesa viola o juízo universal da recuperação judicial e contraria o *par conditio creditorum*. Suscita ofensa aos artigos 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, bem como aos ditames da Lei nº 11.101/2005. Requer o destrancamento e o regular processamento do agravo de petição (ID. 8dbb649).

Decido.

A execução encontra-se na fase de execução, tendo sido proferida sentença de liquidação de sentença (ID. 92fb61c), momento a partir do qual a executada apresentou suas sucessivas insurgências. É incontroverso que não houve o pagamento da condenação, nem a efetivação de qualquer garantia do juízo, seja por depósito, seguro garantia ou indicação de bens à penhora.

O Tribunal Superior do Trabalho, em 27.06.2025, fixou a seguinte tese vinculante para o Tema 159: "A exigência de garantia integral da dívida na fase de execução (art. 884 da CLT) se aplica às empresas em recuperação judicial, dela dependendo o conhecimento dos embargos do devedor e os recursos subsequentes interpostos na fase de execução".

Esta Seção Especializada em Execução atualizou o seu entendimento, adotando referida tese vinculante;

A agravante não comprovou a garantia do juízo, razão pela qual não há falar em conhecimento do agravo de petição e em ofensa aos artigos 5º, incisos II e LV, e 93,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021393-49.2017.5.04.0001

inciso IX, da Constituição Federal, bem como aos artigos 900 da CLT e 1.010, § 3º do CPC.

Nesse sentido são os julgados que seguem, cujos fundamentos adoto para decidir:

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo regimental interposto pela executada, empresa em recuperação judicial, que discute a necessidade de garantia do juízo para o recebimento de embargos à execução e agravo de petição. 2. A empresa em recuperação judicial, que interpôs agravo de petição, não apresentou garantia do juízo, em razão da sua condição. 3. O entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho é pela necessidade de garantia do juízo para a apresentação de embargos à execução e agravo de petição, inclusive para empresas em recuperação judicial, considerando a ausência de previsão legal que as dispense de tal exigência. 4. A exigência de garantia integral da dívida na fase de execução (art. 884 da CLT) aplica-se às empresas em recuperação judicial, dela dependendo o conhecimento dos embargos do devedor e os recursos subsequentes interpostos na fase de execução, conforme tese definida no Tema nº 159 dos Recursos Repetitivos do TST. 5. Decisão monocrática mantida. 6. Dispositivos relevantes citados: art. 884, §6º, da CLT. 7. Jurisprudência relevante citada: TST-RR - 0000239-49.2023.5.10.0016 (Tema nº 159 dos Recursos Repetitivos). (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000373-55.2014.5.04.0664 AP, em 12/06/2026, Desembargador João Batista de Matos Danda)

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO. I. CASO EM EXAME 1.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021393-49.2017.5.04.0001

Agravo de Instrumento interposto pela executada contra decisão que não conheceu do Agravo de Petição, por ausência de garantia do juízo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há uma questão em discussão: definir se a ausência de garantia do juízo impede o conhecimento do Agravo de Petição, mesmo em caso de empresa em recuperação judicial. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A garantia do juízo é requisito indispensável para a admissibilidade de embargos à execução e de qualquer recurso subsequente, nos termos do art. 884 da CLT. 4. A Seção Especializada em Execução adota o entendimento de que não se aplica à fase de execução a isenção do artigo 899, § 10, da CLT, exigindo-se a garantia do juízo para fins de admissibilidade dos embargos à execução, bem como do agravo de petição, ainda que se trate de empresa em recuperação judicial. 5. A jurisprudência mais recente não acolhe a dispensa da garantia do juízo para empresas em recuperação judicial na fase de execução, mesmo considerando o art. 54 da Lei 11.101/05. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Agravo de Instrumento não provido. Tese de julgamento: A ausência de garantia do juízo impede o conhecimento do Agravo de Petição, mesmo em caso de empresa em recuperação judicial. Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 884 e 899, §10; Lei 11.101/05, arts. 6º e 54. Jurisprudência relevante citada: TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020978-25.2016.5.04.0123 AP; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020006-88.2020.5.04.0002 AP; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020046-05.2021.5.04.0271 AIAP; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020210-58.2022.5.04.0004 AP. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020322-76.2022.5.04.0020 AIAP, em 18/05/2026, Desembargador Carlos Alberto May)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EXECUTADA OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO RECEBIMENTO DO AGRADO DE

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021393-49.2017.5.04.0001

PETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. Inexistindo a garantia integral do juízo, objeto do art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, incabível o conhecimento do agravo de petição da executada. Agravo de instrumento em agravo de petição improvido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020923-44.2020.5.04.0702 AIAP, em 15/05/2026, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

Pelo exposto, nego provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada, Oi S.A. - em Recuperação Judicial.

PREQUESTIONAMENTO

Os argumentos, dispositivos legais e constitucionais invocados pelas partes, sobretudo aqueles capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador, foram enfrentados e prequestionados, em respeito à previsão do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-I do TST e na Súmula nº 297 do TST, inexistindo ofensa ao disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.